

01-0197/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 197/2020 DE 27/03/2020

Promovente:

Ver. ISAC FELIX

Ementa:

DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE LUVAS, MÁSCARAS E ÁLCOOL GEL AOS MOTORISTAS E COBRADORES DOS ÔNIBUS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE SÃO PAULO, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO PELO CORONAVÍRUS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-797 de 20 20

fls. 1

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
RF: 11.300

PROJETO DE LEI Nº /2020

PL
197/2020

Dispõe sobre distribuição de luvas, máscaras e álcool gel aos motoristas e cobradores dos ônibus integrantes do Sistema de Transporte Público de São Paulo, durante o período de vigência da declaração de emergência no Município pelo Coronavírus, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As empresas responsáveis pelos ônibus vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, deverão distribuir gratuitamente máscaras, luvas e álcool em gel aos seus funcionários, em especial aos motoristas e cobradores, para fins de prevenção à infecção e propagação da COVID-19.

Art. 2º Os itens mencionados no artigo 1º deverão ser fornecidos na forma e em quantidade suficiente para a utilização em conformidade com as normas vigentes sobre o uso dos mesmos, durante a vigência da declaração de emergência no Município por conta do COVID-19.

Art. 3º As empresas referidas no art. 1º poderão realizar algum tipo de convênio com as empresas que realizam o fornecimento das máscaras, luvas e álcool em gel.

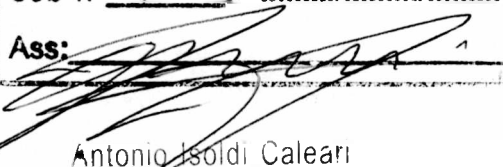
Art. 4º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, notificação para o cumprimento da lei em até 5 (cinco) dias.

II – a partir da segunda advertência para cumprimento imediato dos disposto no art. 1º

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 5º A presente Lei, será regulamentada pelo Executivo, em relação a questões atinentes à fiscalização e execução desta, no prazo de 05 (cinco) dias, em razão da urgência da matéria, contados da sua publicação.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
La 3 e folha de informação
sob nº 4. 27,03,20
Ass: 

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc. nº 01-197 de 20 20 fls. 3

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
R\$ 11.300

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



ISAC FÉLIX
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do proc. fls. 4
nº 01-197 de 20 20

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
RF: 11.300

O presente projeto tem o intuito de proteger as pessoas que trabalham especialmente como motoristas e cobradores dentro dos ônibus vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo de São Paulo.

Muitos dos que vivem em São Paulo não tem veículos próprios e utilizam-se dos ônibus como meio de transporte. Deste modelo de serviço, os principais trabalhadores são os motoristas e cobradores, que ficam dentro do ônibus durante toda sua jornada de trabalho.

Nessa linha, durante esses tempos de Coronavírus, é fundamental uma medida de proteção a estes profissionais que prestam um relevante serviço à cidade, e não podem ficar ao léu, apenas esperando pela sorte de não ser contaminado.

Com a grande incidência mundial do Coronavírus, os Governos de todo mundo, bem como nossos Municípios, Estados e a União têm buscado medidas para conter sua expansão, tendo em vista as inúmeras vidas que o vírus já levou deste planeta em tão curto espaço de tempo.

Seja na China, Itália, Espanha, Irã, Estados Unidos, ou outros países, o estrago tem sido muito grande. Muitos países, incluído o Brasil não estavam nem estão preparados para enfrentar toda a demanda médico-hospitalar que ainda está por vir.

O Governo Federal, os Estados e o Município de São Paulo estão numa intensa corrida contra o tempo para buscar recursos e preparar mais estruturas de atendimento na intenção de evitar o maior número de mortes possíveis, já que a experiência dos outros países comprova que a situação não foi, nem é boa.

A medida ora proposta é muito importante, no sentido de reduzir a contaminação dos motoristas e cobradores que transitam o dia todo num ambiente passível de contaminação. Diante do exposto, dada a relevância e urgência da matéria, conto com o apoio pela aprovação do presente projeto

ISAC FÉLIX

Vereador